

À DIPLEN
em seguimento
27-26



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste



Comissão de Economia e Desenvolvimento

Sua Excelência Senhora,
Presidente do Parlamento Nacional
Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 25 de Fevereiro de 2026
Ref. n.º : 48 VI(3ª)-Com. D

Assunto: Remessa o relatório e texto consolidado da votação na especialidade da PPL nº 21/VI(2ª) que aprova a Lei dos Pesticidas.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia e Desenvolvimento tem a honra de Remessa o relatório e texto consolidado da votação na especialidade da PPL nº 21/VI(2ª) que aprova a Lei dos Pesticidas, que foi aprovado na reunião ordinário da referida Comissão, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026.

Em nome da Comissão subscrevo-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Comissão D,

Deputado Ricardo Baptista

Entrada na Mesa
Data 27/02/2026
Hora 16h00
...O Presidente...



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

RELATÓRIO

**Relativo à discussão e votação na especialidade da
Proposta de Lei n.º 21/VI (2.ª) que aprova a Lei dos Pesticidas**

25 de fevereiro de 2026

Índice

I – INTRODUÇÃO	3
II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE	4
III – REQUERIMENTOS PARA REABERTURA DA DISCUSSÃO NA ESPECIALIDADE, EM PLENÁRIO.....	20
IV – REORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA.....	20
V – ANEXOS	20
VI – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E DO TEXTO DA PROPOSTA DE LEI	20

I – INTRODUÇÃO

A Proposta de Lei n.º 21/VI (2.ª) que aprova a Lei dos Pesticidas deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional a 10 de junho de 2025, tendo sido objeto de apreciação preliminar para efeitos de admissibilidade pela Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN) que emitiu a Nota de Admissibilidade n.º 13/2025/DIPLN, datada de 3 de julho de 2025. Na sequência, a proposta de lei foi admitida e mandada baixar à Comissão de Economia e Desenvolvimento – Comissão D - para apreciação inicial e elaboração de relatório e parecer no prazo de 45 dias úteis, com ressalva do período de recesso parlamentar, tendo sido anunciada em Plenário na sessão de 8 de julho de 2025.

A Comissão D, nos termos das suas competências regimentais, nomeadamente do artigo 80.º do Regimento do Parlamento Nacional, iniciou os procedimentos com o agendamento de audiências públicas que contaram com a participação do Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, do Ministro do Turismo e Ambiente, do Ministro do Comércio e Indústria, da Ministra da Saúde, da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. (AIFAESA), da Autoridade Aduaneira de Timor-Leste (AATL), da Câmara do Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI-TL) e da Faculdade de Agricultura da Universidade Nacional de Timor Loro Sa'e (UNTL), bem como a recolha de opiniões, observações e pareceres escritos da AIFAESA, da CCI-TL, da Faculdade de Agricultura da UNTL e do Instituto Timor-Leste ba Monitor no Analiza Desenvovimentu - La'o Hamutuk.

O Parlamento Nacional, em sessão plenária ordinária, no dia 2 de fevereiro de 2026, realizou a discussão e aprovação na generalidade da proposta de lei, a qual foi aprovada com 48 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, tendo de seguida baixado novamente à Comissão D para discussão e votação na especialidade.

A discussão e votação na especialidade da proposta de lei teve lugar nas instalações do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE), em

Liquiçá, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2026, na qual participaram o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas e o Secretário de Estado das Pescas, entre outros.

II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A discussão e votação na especialidade iniciou com uma breve introdução do Presidente da Comissão D, após a qual, se seguiu a discussão e aprovação da proposta de lei, artigo por artigo, conforme as regras regimentais em vigor. Foram apresentadas, no total, 24 propostas de alteração e de aditamento de novos artigos, cujo conteúdo, discussão e votação abaixo se discriminam, de acordo com a ordem dos artigos. Quanto aos artigos que não foram objeto de propostas, apresenta-se apenas o resultado da respetiva votação.

Capítulo I **Disposições gerais**

1. Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a proposta n.º 1 pelos Distintos Deputados Virgínia Ana Belo, Ângela Corvelo Sarmento e Antoninho Doutel Sarmento.

A proposta consiste em separar a norma relativa ao objeto e âmbito de aplicação em dois artigos distintos, procurando, dessa forma, reforçar a clareza, a coerência sistemática e a segurança jurídica da proposta de lei. O artigo 1.º passa, assim, a definir, apenas e de forma precisa, a finalidade e os objetivos do diploma.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 1, tendo esta sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 1.º**, tendo este sido aprovado com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

2. Artigo novo - Âmbito de aplicação

Foi apresentada a **proposta n.º 10**, que substitui as propostas n.º 2 e 6, pelas Distintas Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Corvelo Sarmento.

A proposta consiste em aditar um novo artigo sobre o âmbito de aplicação, a colocar logo após o artigo 1.º, cuja numeração será feita em fase de consolidação do texto da especialidade, e que surge da alteração proposta ao artigo 1.º de separar a norma relativa ao objeto e âmbito de aplicação em dois artigos distintos. A autonomização do âmbito de aplicação do diploma em artigo próprio visa reforçar a clareza, a sistematização e a segurança jurídica da proposta de lei, permitindo identificar, de forma imediata e inequívoca, as situações, atividades e sujeitos abrangidos pelo regime jurídico dos pesticidas que se pretende aprovar. Esta opção legislativa contribui para uma melhor compreensão e aplicação da lei pelos operadores económicos, autoridades competentes e cidadãos em geral, alinhando-se com as boas práticas de técnica legislativa e promovendo a efetividade da regulação no contexto nacional.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 10, tendo esta sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, criando-se, dessa forma, um artigo novo.

3. Artigo 2.º - Definições

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 12**, que substitui a proposta n.º 11, pelos Distintos Deputados Virgínia Ana Belo, Antoninho Doutel Sarmento e Ângela Corvelo Sarmento.

A proposta consiste em incluir a definição de pesticidas permitidos, proibidos e restritos para garantir clareza normativa, proteção da saúde pública, salvaguarda do ambiente e segurança jurídica para todos os intervenientes. Esta distinção permite alinhar o regime jurídico a aprovar com as boas práticas internacionais, facilitar a fiscalização pelas autoridades competentes e orientar agricultores, importadores e comerciantes quanto ao uso legal de substâncias químicas, bem como assegurar uma gestão baseada no risco, prevenindo a introdução e utilização de produtos altamente perigosos, promovendo alternativas mais seguras e reforçando o cumprimento dos compromissos internacionais.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 12, tendo esta sido aprovada com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 2.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

4. Artigo novo - Princípios gerais

Foi apresentada a **proposta n.º 3** pelas Distintas Deputadas Virgínia Ana Belo, Ângela Corvelo Sarmiento e Olinda Guterres.

A proposta consiste em aditar um novo artigo sobre princípios gerais, a colocar no final do Capítulo I, cuja numeração será feita em fase de consolidação do texto da especialidade, e que visa estabelecer fundamentos claros e orientadores que norteiam toda a regulamentação e aplicação da lei. Este artigo permite consolidar valores essenciais como a proteção da saúde humana, a segurança alimentar, a preservação do ambiente e o uso sustentável dos pesticidas. A criação deste artigo contribui para uma maior coerência normativa, servindo de referência para a interpretação das disposições da lei e para a atuação das autoridades competentes. Além disso, reforça a conformidade com boas práticas internacionais e princípios de gestão de riscos, promovendo segurança jurídica e transparência na regulamentação e fiscalização do setor.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 3, tendo esta sido aprovada com 9 votos a favor, 0 votos contra e 1 abstenção, criando-se, dessa forma, um artigo novo.

Capítulo II

Registo

5. Artigo 3.º - Base de Dados do Registo de Pesticidas

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 4** pelas Distintas Deputadas Virgínia Ana Belo, Ângela Corvelo Sarmiento e Olinda Guterres.

A proposta consiste em especificar a referência à Parte I do Anexo A da Convenção de Estocolmo, uma vez que a Parte II do referido anexo é relativa

às obrigações das partes na Convenção. A proposta de alteração à alínea b) do n.º 4 vem clarificar o tipo de diploma legal que deve ser aprovado pelo Governo para efeitos de garantir segurança jurídica, uniformidade na aplicação da lei e cumprimento das regras de elaboração legislativa em vigor em Timor-Leste. Aproveita-se, ainda, no âmbito desta proposta de alteração, proceder à retificação da referência à Base de Dados do Registo de Pesticidas no n.º 3.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 4, tendo esta sido aprovada com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 3.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

6. Artigo 4.º - Obrigatoriedade de registo

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 13** pelas Distintas Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Corvelo Sarmento.

A proposta consiste em reforçar o regime de controlo dos pesticidas clarificando, por um lado, a obrigatoriedade do registo prévio e destacando, por outro lado, a inclusão na Lista de Pesticidas Permitidos, como condições gerais para a produção, comercialização e uso dos pesticidas no território nacional. No âmbito desta proposta de alteração esclarece-se ainda a possibilidade de emissão excecional de licenças temporárias para responder a situações específicas e urgentes, como emergências fitossanitárias ou ausência temporária de alternativas registadas. Esta abordagem assegura um equilíbrio entre a salvaguarda do interesse público e a necessária flexibilidade administrativa, alinhando a legislação nacional com as boas práticas internacionais e reforçando a transparência e a previsibilidade do regime jurídico aplicável aos pesticidas em Timor-Leste.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 13, tendo esta sido aprovada com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 4.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

7. Artigo 5.º - Elementos do registo de pesticidas

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 5.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

8. Artigo 6.º - Requisitos obrigatórios do pedido de registo

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 5** pelos Distintos Deputados Virgínia Ana Belo, Antoninho Doutel Sarmento e Ângela Corvelo Sarmento.

A proposta consiste em substituir a referência específica às Convenções de Roterdão e de Estocolmo por um termo genérico mais apropriado, atendendo que os instrumentos de Direito Internacional Convencional a que Timor-Leste se pode vincular pode ter várias formas e designações e não se limitar aos acordos internacionais propriamente ditos.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 5, tendo esta sido aprovada com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 6.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

9. Artigo 7.º - Recusa de registo

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 7** pelos Distintos Deputados Virgínia Ana Belo, Antoninho Doutel Sarmento e Ângela Corvelo Sarmento.

A proposta consiste em adequar a referência à lista de pesticidas severamente restritos ao disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º, bem como especificar a referência à Parte I do Anexo A da Convenção de Estocolmo, em conformidade com a alteração ora proposta à alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 7, tendo esta sido aprovada com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando

a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 7.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

10. Artigo 8.º - Registo de novos pesticidas por iniciativa da entidade competente para o registo

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 8.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

11. Artigo 9.º - Cancelamento do registo

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 8** pelos Distintos Deputados Virgínia Ana Belo, Antoninho Doutel Sarmento e Ângela Corvelo Sarmento.

A proposta consiste em eliminar a subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º para dar sentido à norma, atendendo que não existe qualquer ligação sintática entre a referida subalínea e o texto da alínea c). Aproveita-se, ainda, no âmbito desta proposta de alteração, proceder à correção gramatical da subalínea i).

No âmbito da discussão, a proposta foi retirada pelos proponentes, não tendo havido lugar a votação.

Na sequência, procedeu-se à votação do **artigo 9.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

12. Artigo 10.º - Validade do registo

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 10.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

13. Artigo 11.º - Licença para não titulares de registo

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 11.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Secção II

14. Artigo 12.º - Alterações aos pesticidas registados

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 12.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

De seguida, foi apresentada a **proposta n.º 9**, pelas Distintas Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Corvelo Sarmento, que consiste em reorganizar o capítulo em secções para clarificar o âmbito e o procedimento do registo, distinguindo claramente os requisitos de inscrição, elementos obrigatórios do pedido e condições de validade do registo, separar os mecanismos de decisão administrativa, incluindo recusa de registo, cancelamento e alterações ao registo para permitir maior transparência e uniformidade na atuação da autoridade competente, estabelecer regras específicas para novos pesticidas e para a concessão de autorizações a não titulares de registo, garantindo segurança jurídica e conformidade com os objetivos de proteção da saúde humana, animal e vegetal e do ambiente. A autonomização das matérias que constam deste capítulo em secções distintas garante também a adaptação da redação da lei à técnica legislativa timorense, permitindo, assim, uma leitura e interpretação mais coerente, além de facilitar ainda a sua revisão e/ou alteração, ao tornar a norma mais flexível e adequada à evolução científica e técnica do setor de pesticidas em Timor-Leste.

No âmbito da discussão, a proposta foi retirada pelas proponentes, não tendo havido lugar a votação.

Capítulo III

Licenças

Secção I

15.Artigo 13.º - Licença de operação

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 13.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

16.Artigo 14.º - Requisitos para a emissão da licença de operação

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 14.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

17.Artigo 15.º - Validade

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 15.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

18.Artigo 16.º - Revogação de licenças de operação

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 16.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Secção II

19. Artigo 17.º - Licença de importação

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 17.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

20. Artigo 18.º - Licença de exportação

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 18.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Secção III

21. Artigo 19.º - Licença de fabrico e formulação

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 19.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

22. Artigo 20.º - Taxas

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 20.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

De seguida, foi apresentada a **proposta n.º 14**, pelos Distintos Deputados Virgínia Ana Belo, Antoninho Doutel Sarmento, Ângela Corvelo Sarmento e

Olinda Guterres, que consiste em reorganizar o capítulo em secções para melhorar a clareza, coerência e sistematização das disposições legais, assegurando uma sequência lógica dos procedimentos e das competências das entidades envolvidas. Esta reorganização facilita a interpretação e a aplicação da lei pelos operadores económicos, autoridades competentes e demais intervenientes, reduz ambiguidades normativas e reforça a transparência do regime de licenciamento.

No âmbito da discussão, a proposta foi retirada pelos proponentes, não tendo havido lugar a votação.

Capítulo IV

Ciclo de vida dos pesticidas

23. Artigo 21.º - Manuseamento e utilização

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 21.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

24. Artigo 22.º - Distribuição e venda

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 22.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

25. Artigo 23.º - Embalagem

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 23.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

26. Artigo 24.º - Armazenamento

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 24.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

27. Artigo 25.º - Transporte

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 25.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

28. Artigo 26.º - Publicidade

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 26.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

29. Artigo 27.º - Pesticidas adulterados, falsificados ou de qualidade inferior

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 27.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

30. Artigo 28.º - Eliminação de pesticidas e seus resíduos

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 28.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

31. Artigo 29.º - Proibição de utilização de pesticidas para a pesca

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 29.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo V

Inspeções, infrações e sanções

Secção I

Inspeções

32. Artigo 30.º - Inspeção

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 30.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

33. Artigo 31.º - Competências dos inspetores

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 15** pela Distinta Deputada Virgínia Ana Belo.

A proposta consiste em clarificar a entidade à qual deve ser comunicada as violações da lei, reforçando a segurança jurídica, a transparência administrativa e a eficácia da fiscalização em Timor-Leste. Esta clarificação elimina ambiguidades interpretativas, assegura uma cadeia formal de reporte, facilita a instauração atempada de procedimentos sancionatórios e promove uma melhor articulação institucional entre os serviços de inspeção e as

autoridades competentes, contribuindo para uma aplicação mais coerente e efetiva do regime jurídico a aprovar.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 15, tendo esta sido aprovada com 8 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 31.º**, tendo este sido aprovado com 8 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Secção II

Regime contraordenacional

34. Artigo 32.º - Contraordenações

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 18** pelos Distintos Deputados Virgínia Ana Belo e Antoninho Doutel Sarmento.

A proposta consiste em uniformizar a linguagem utilizada no n.º 7 com a alteração ora proposta ao artigo 31.º, n.ºs 2 e 3.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 18, tendo esta sido aprovada com 10 votos a favor, 0 votos contra e 1 abstenção. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 32.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 1 abstenção.

35. Artigo 33.º - Sanções acessórias

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 33.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Secção III

Crimes e penas

36. Artigo 34.º - Dos crimes e penas

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 20**, que substitui a proposta n.º 19, pelas Distintas Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Corvelo Sarmento.

A proposta consiste em eliminar na alínea b) do n.º 1 a parte final que dispõe sobre a “violação dos normativos legais” por se entender ser um elemento descritivo demasiado vago para poder configurar uma conduta criminosa, bem como aditar dois números novos sobre a responsabilidade do infrator por danos causados a terceiros, incluindo a obrigação de indemnização.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 20, tendo esta sido aprovada com 7 votos a favor, 0 votos contra e 4 abstenções, porém, apenas no que se refere ao aditamento de números novos. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 34.º**, tendo este sido aprovado com 8 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Capítulo VI

Disposições finais

37. Artigo 35.º - Informações confidenciais

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 16** pela Distinta Deputada Virgínia Ana Belo.

A proposta consiste em eliminar o n.º 4 por violar o princípio da tipicidade dos crimes e a regra de que a lei que definir um crime deve prever a respetiva pena (artigo 1.º, n.º 1 do Código Penal). O n.º 4 ao dizer que a punição do disposto no artigo é feita separadamente segundo o Código Penal, tem de partir do pressuposto de que os n.ºs 1 a 3 tipificam crimes, o que não acontece. Pois que, o n.º 1 diz que as informações submetidas no processo de registo e as regras para o seu tratamento são definidas pela legislação aplicável, o que não configura qualquer conduta passível de responsabilidade criminal. Por sua vez, o n.º 2 determina que os funcionários não podem divulgar a terceiros informações confidenciais relacionadas com a lei proposta, tratando-se, assim, de uma norma proibitiva e não da tipificação de um crime. Por último, o n.º 3 estabelece que o serviço competente deve tornar pública a informação constante do pedido de registo que não revista

caráter confidencial, o que constitui a imposição de um dever e não a configuração de um crime. Por isso, o n.º 4, ao apelar à analogia com crimes semelhantes previstos no Código Penal, torna-se inaplicável, por não conseguir encontrar no Código Penal crimes análogos aos que supostamente estariam previstos nos n.ºs 1 a 3.

No âmbito da discussão, a proposta foi retirada pela proponente, não tendo havido lugar a votação.

Na sequência, procedeu-se à votação do **artigo 35.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

38. Artigo 36.º - Segregação de funções

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 17** pela Distinta Deputada Virgínia Ana Belo.

A proposta consiste em eliminar o artigo na decorrência da criação de um artigo sobre princípios gerais que inclui o princípio da segregação de funções, bem como do entendimento de que uma lei parlamentar não pode impor ao Governo a criação de entidades da Administração, direta ou indireta, que lhe cabe exclusivamente decidir criar. Diz o n.º 3 do artigo 115.º da Constituição que “É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento, bem como à da administração direta e indireta do Estado”, o que significa que a criação de quaisquer entidades, sejam órgãos ou serviços, deve ser feita por decreto-lei.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 17, tendo esta sido aprovada com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, eliminando-se, dessa forma, o artigo.

39. Artigo 37.º - Referências técnicas

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 37.º**, tendo este sido aprovado com 10 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

40. Artigo 38.º - Regulamentação

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 21**, pela Distinta Deputada Virgínia Ana Belo, que consiste em eliminar o artigo por ter natureza meramente habilitante e genérica, limitando-se a reiterar uma competência regulamentar que já decorre do regime constitucional e legal aplicável. A sua manutenção é, por isso, redundante e não acrescenta valor concreto ao diploma.

No âmbito da discussão, a proposta foi retirada pela proponente, não tendo havido lugar a votação.

Contudo, foi apresentada uma outra proposta, a **proposta n.º 23**, pelo Distinto Deputado Antoninho Bianco, que consiste em alargar o período para as entidades públicas prepararem os regulamentos necessários até 180 dias a contar da publicação.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 23, tendo esta sido aprovada com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 38.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

41. Artigo 39.º - Entrada em vigor

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão D, tendo sido apresentada a **proposta n.º 22**, pela Distinta Deputada Virgínia Ana Belo, que consiste em alargar o período da entrada em vigor da lei para permitir às entidades públicas preparar os regulamentos necessários, capacitar os inspetores e técnicos, criar os sistemas de registo, licenciamento e fiscalização, bem como promover ações de disseminação de informação junto de importadores, distribuidores, agricultores e utilizadores.

No âmbito da discussão, a proposta foi retirada pela proponente, não tendo havido lugar a votação.

Contudo, foi apresentada uma outra proposta, a **proposta n.º 24**, pelo Distinto Deputado Antoninho Bianco, que consiste em determinar que a lei entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Após discussão, procedeu-se à votação da proposta n.º 24, tendo esta sido aprovada com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação

do **artigo 39.º**, tendo este sido aprovado com 11 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

III – REQUERIMENTOS PARA REABERTURA DA DISCUSSÃO NA ESPECIALIDADE, EM PLENÁRIO

Durante a discussão e votação na especialidade não foi requerida a reabertura da discussão em plenário das propostas apresentadas.

IV – REORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA

Após a discussão e votação na especialidade, a Comissão D introduziu no texto da proposta de lei as alterações aprovadas.

Em termos de legística formal, procedeu-se à revisão da numeração conforme as alterações e aditamentos introduzidos, à criação e identificação das secções, bem como à reorganização do texto segundo as regras previstas na Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2025, de 28 de março, sobre Elaboração de leis e outros atos jurídicos do Parlamento Nacional.

V – ANEXOS

O presente relatório é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 21/VI (2.ª) resultante da discussão e votação na especialidade;
- b) Propostas de alteração e de aditamento de novos artigos;
- c) Tabela de resultados da votação.

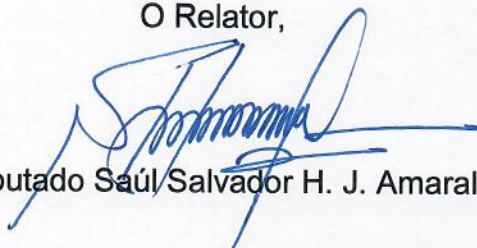
VI – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E DO TEXTO DA PROPOSTA DE LEI

O presente Relatório e o Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 21/VI (2.ª) resultante da discussão e votação na especialidade foram aprovados na reunião da Comissão que teve lugar no dia 25 de fevereiro de 2026, com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, e serão remetidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Regimento do Parlamento Nacional, para votação final global.

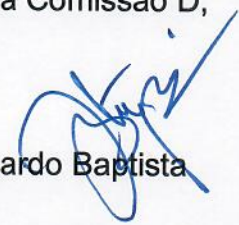


Parlamento Nacional, aos 25 de fevereiro de 2026.

O Relator,


Deputado Saúl Salvador H. J. Amaral

O Presidente da Comissão D,


Deputado Ricardo Baptista